



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Coordenadoria de Inovação (CI/NEW)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

TERMO

**ACORDO DE PARCERIA Nº 18/2024
PARA PESQUISA,
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO -
PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
LAVRAS E (PREDATIVA CONTROLE
BIOLÓGICO LTDA) NA FORMA
ABAIXO.**

PRIMEIRO PARTÍCIPE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ sob o nº 22.078.679/0001-74, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, no Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos, s/n, doravante denominada **UFLA**, neste ato representada por seu Reitor, Sr. **JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de abril de 2020, publicado no DOU de 1º de maio de 2020, página 1, Seção 2.

SEGUNDO PARTÍCIPE

PREDATIVA CONTROLE BIOLÓGICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 37.410.208/0001-99 com sede na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, na Av. Vereador Joseph Borges de Queiroz, 1685, CEP 38706-176, doravante denominado(a) **PREDATIVA**, neste ato representada por seu(sua) Diretor Administrativo, o Sr. (Sr.ª) **PEDRO CAMARGO TOMAZ**.

Os **PARCEIROS**, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação - MLCT&I (Emenda Constitucional nº 85, 26 de fevereiro de 2015, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente acordo de parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para desenvolver o projeto “Dispositivo para fornecer dieta artificial para larvas de *Chrysoperla externa* (Neuroptera: Chrysopidae)” a ser executado nos termos do plano de trabalho, anexo, visando a automação do dispositivo de fornecimento de dieta artificial para larvas de crisopídeo e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O plano de trabalho define os objetivos a serem atingidos no projeto a ser executado no presente acordo de parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Na execução do plano de trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARCEIROS indicarão, na forma do item 3.1, seus respectivos coordenadores de projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao plano de trabalho.

2.3. Recae sobre o coordenador do projeto, designado pela UFLA, nos termos da alínea “a”, item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.4. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o plano de trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos coordenadores do projeto à Pró-Reitoria de Inovação e Empreendedorismo da UFLA, doravante denominado NEW UFLA,, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.5. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do plano de trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou à extinção do acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste acordo de parceria em PD&I:

3.1.1. Da UFLA:

- a.** indicar um coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- b.** prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre a situação de execução dos projetos, nos termos deste acordo;

3.1.2. Do(a) PARCEIRO(A):

- a.** indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- b.** colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o acordo alcance os objetivos nele descritos;

3.2. Os coordenadores do projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

3.3. Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente acordo ou de publicações a ele referentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

4.1. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações legais derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o PARCEIRO e o pessoal da UFLA e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

5.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

5.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente acordo de parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os PARCEIROS, na mesma proporção em que cada um contribuiu com recursos economicamente mensuráveis (humanos, materiais etc.), além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973, de 2004.

5.2.1. No caso de modificação ou aperfeiçoamentos em tecnologia pré-existente (como certificado de adição ou similar em âmbito internacional), a propriedade será integralmente do titular original, ressalvados os direitos de uso e exploração comercial, conforme definido em instrumento jurídico próprio.

5.3. A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na Subcláusula 5.2 será definida por meio de instrumento próprio.

5.4. O instrumento previsto na Subcláusula 5.3 observará os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e poderá ser averbado junto aos órgãos competentes.

5.5. Eventuais impedimentos de um dos PARCEIROS não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da propriedade intelectual pelos demais.

5.6. Os PARCEIROS devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que

os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

5.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

5.8. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao órgão de registro competente e cadastrados no sistema de acompanhamento da UFLA.

5.9. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos PARCEIROS.

5.9.1. Caberá à UFLA a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e caberá ao PARCEIRO a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente em outros países, respeitado o instrumento jurídico previsto na Cláusula 6.3.

5.10. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às eventuais medidas judiciais, os PARCEIROS concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos para a titularidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

6.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa a este acordo de parceria ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do outro PARCEIRO.

6.2. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste acordo de parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

6.3. Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

6.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

7.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das

informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente acordo de parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.

7.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

7.3. Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de termo de confidencialidade.

7.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no acordo de parceria nas seguintes hipóteses:

7.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o acordo pelo PARCEIRO que a revele;

7.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARCEIROS(S);

7.4.2.1. Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.

7.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

7.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

7.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

7.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

7.6. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

7.7. Para efeito desta cláusula, todas as informações referentes ao projeto constante na Cláusula 1.1 serão consideradas como informação confidencial, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Os PARCEIROS obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas

aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº8.771, de 11 de maio de 2016.

8.2. Os PARCEIROS deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse dos PARCEIROS, contra acesso não-autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e/ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o acordo de parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste acordo de parceria.

9.2. Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

9.3. Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

9.4. Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus departamentos jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

9.4.1. Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;

9.4.2. Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

9.4.3. Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos,

não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;

9.4.4. Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse acordo;

9.4.5. Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para:

- I. afastar o empregado ou preposto imediatamente;
- II. evitar que tais atos se repitam; e
- III. garantir que o acordo tenha condições de continuar vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Aos coordenadores indicados pelos PARCEIROS competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

10.2. O coordenador do projeto indicado pela UFLA anotarará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para a regularização das inconsistências observadas.

10.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente acordo de parceria para PD&I vigorará pelo **prazo de 18 (dezoito) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante a apresentação de justificativa técnica, com as respectivas alterações no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

12.2. É vedado o aditamento do presente acordo com o intuito de desnaturar o seu objeto, sob pena de vício de legalidade.

12.3. São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

12.3.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas ficam dispensadas de prévia anuência do PARCEIRO, hipótese em que o coordenador comunicará ao(s) demais(outro) PARCEIRO(S), juntamente com as razões que motivaram as alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente acordo.

13.2. O pesquisador deverá encaminhar à NEW:

- a.** Formulário de Resultado Parcial: anualmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término do período de apuração, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de trabalho; e
- b.** Formulário de Resultado Final: no prazo de até 90 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de trabalho.

13.3. Nos Formulários de Resultado de que tratam os itens “a” e “b” da Subcláusula 13.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

13.4. Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a alínea “a” da Subcláusula 13.2 demonstrem inconsistências na execução do objeto deste acordo.

13.5. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e na Política de Inovação da UFLA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO ACORDO

14.1. O presente acordo de parceria poderá ser extinto por:

14.1.1 rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no plano de trabalho;

14.1.2. resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;

14.1.3. denúncia, por vontade de qualquer dos PARCEIROS e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s).

14.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das

cláusulas pactuadas neste acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o instrumento, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

14.2.1. Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do acordo.

14.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

14.3. O presente acordo será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução.

14.4. Este acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

14.5. O presente acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

14.6. Quando da extinção, denúncia ou rescisão, os PARCEIROS deverão pactuar a eventual destinação dos saldos financeiros remanescentes, da eventual propriedade intelectual e de outros aspectos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A publicação do extrato do presente acordo de parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela UFLA no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NOTIFICAÇÕES

16.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao presente acordo poderá ser feita pelos PARCEIROS, por qualquer meio físico ou eletrônico que garanta a certeza da ciência pelo destinatário, conforme as seguintes informações:

UFLA

Pró-reitoria de Inovação e Empreendedorismo - NEW

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos, s/n, Caixa Postal 3037, CEP
37203-202, Lavras/MG

(35) 3829-1591

[new@ufla.](mailto:new@ufla)

PREDATIVA

Pedro Camargo Tomaz

Av. Vereador Joseph Borges de Queiroz, 1685, CEP 38706-176, Patos de

Minas-MG

+55 34 98826-2407

pedro@pedrativa.com.br

16.2. Qualquer dos PARCEIROS poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas sigilosos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, cidade de Lavras, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, os Partícipes assinam o presente instrumento, reconhecendo, desde já, a veracidade, autenticidade, integridade e eficácia deste Acordo, nos termos do artigo 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinados pelas partes por meio de plataforma digital ou através de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº. 2.200- 2, de 24 de agosto de 2001.

Lavras, data da última assinatura eletrônica.

Pela UFLA:

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR

Reitor

Pela PARCEIRO:

PEDRO CAMARGO TOMAZ

Diretor Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Camargo Tomaz, Usuário Externo**, em 10/04/2024, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JUNIOR, Reitor(a)**, em 12/04/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0248982** e o código CRC **AD1FFB27**.

Observação: Este documento deve ser assinado pelo servidor responsável

SEI nº 0248982

Referência: Processo nº 23090.003814/2024-15

ACORDO DE PARCERIA SEM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

NOME DO INSTRUMENTO JURÍDICO: **ACORDO DE PARCERIA**

SEÇÃO I – PROJETO DE PESQUISA

I – DADOS CADASTRAIS DO PROJETO

1. TÍTULO DO PROJETO

Dispositivo para fornecimento de dieta artificial para larvas de *Chrysoperla externa* (Neuroptera: Chrysopidae)

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

Acordo de Parceria (Lei nº 10.973/04 e Decreto 9.283/18)

3. ÓRGÃO EXECUTOR

Departamento de Entomologia

4. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Pesquisa	<input checked="" type="checkbox"/>	Inovação Tecnológica	<input checked="" type="checkbox"/>
Extensão	<input type="checkbox"/>	Extensão Tecnológica	<input type="checkbox"/>
Ensino	<input type="checkbox"/>	Desenvolvimento Institucional	<input type="checkbox"/>

5. RESUMO DO PROJETO

As larvas de crisopídeos são predadoras de vários insetos pragas em várias culturas de importância econômica. No Brasil, a espécie *Chrysoperla externa* (Hagen, 1861) (Neuroptera: Chrysopidae) está sendo produzida em larga escala utilizando-se ovos de *Ephesia kuehniella* (Zeller, 1879), para fins de comercialização como agente de controle biológico contra diversas pragas. No entanto, os ovos dessa presa alternativa possuem um custo elevado e uma alternativa mais econômica à esse alimento são as dietas artificiais. Mas, como esse alimento é elaborado à base de vísceras de vertebrados, se torna muito perecível. A deterioração da dieta pode ser evitada com o uso da técnica de encapsulamento, que mantém a estabilidade do produto interno encapsulado, isolando seu contato com o ambiente. Além da disposição da dieta frequentemente de forma automatizada. O objetivo deste projeto é desenvolver um dispositivo automatizado para fornecer a dieta artificial à base de fígado de frango e com eficiência já reconhecida para larvas de *C. externa* sobre o desenvolvimento desse crisopídeo. Um tratamento será a dieta encapsulada fornecida diariamente às larvas, o outro será a dieta natural fornecida diariamente às larvas, comparados a testemunha que são ovos de *E. kuehniella*. Diariamente, a dieta será submetida à observação visual, tátil e olfativa. Serão avaliadas a duração e sobrevivência de cada instar, e a capacidade predatória das larvas, longevidade, razão sexual e número de ovos férteis/inférteis dos adultos. Espera-se que o dispositivo para fornecer a dieta artificial proposto seja eficiente para o desenvolvimento das larvas desse predador até a fase adulta, evitando-se a deterioração do alimento e viabilizando a produção desse agente de controle com custos reduzidos.

6. PARCEIRO(S) NO PROJETO

6.1. CELEBRANTE 1			
1. Tipo de participação Particpe	2. Razão Social Universidade Federal de Lavras		
3. Endereço da sede (av., rua, nº, bairro) Campus Universitário, s/n, Caixa Postal 3037	4. CNPJ/MF 22.078.679/0001-74	6. CEP 37.200-900	7. Telefone (35) 3829-1983
5. Cidade/Estado Lavras/MG	9. Cargo Pfeitor	10. Data de vencimento do mandato 30/04/2024	
8. Nome do representante legal João Chrysdostmo de Resende Júnior			
6.2. CELEBRANTE 2			
1. Tipo de participação Particpe	2. Razão Social PREDATIVA CONTROLE BIOLÓGICO LTDA		
3. Endereço da sede (av., rua, nº, bairro) AV VEREADOR JOSEPH BORGES DE QUEIROZ, 1685, JARDIM CÉU AZUL	4. CNPJ/MF 374102090001-99	6. CEP 38706176	7. Telefone 3498826-2407
5. Cidade/Estado PATOS DE MINAS/MG	9. Cargo CEO	10. Data de vencimento do mandato 20/11/2025	
8. Nome do representante legal PEDRO CAMARGO TOMAZ			

7. INTRODUÇÃO

Larvas de *C. externa* são predadoras de diversos insetos pragas (BORTOLI et al., 2006) e, assim, esses insetos têm sido produzidos em biofábricas para serem comercializados como agentes de controle. As larvas são criadas com ovos da traça-darífera, *E. kuehniella*, também produzida em larga escala com um elevado custo (TAUBER et al., 2000). A dieta artificial é uma alternativa econômica para incrementar a produção desse inimigo natural (HARAMBOURE, MIRANDE, SCHNEIDER, 2016). No entanto, dietas artificiais apresentam rápida deterioração em contato com o ambiente, podendo ser evitada com o encapsulamento (SCHROOYEN, MEER, KRUIJF, 2001), ou com consumo rápido da dieta natural (não encapsulada) através de um eficiente sistema de fornecimento às larvas.

8. OBJETIVO GERAL

O objetivo deste projeto é desenvolver um dispositivo automatizado para fornecer a dieta artificial à base de fígado de frango, com eficiência já reconhecida para larvas de *C. externa*, sobre o desenvolvimento desse crisopídeo e, assim, viabilizar a sua produção em escala comercial.

9. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1) Avaliar a influência do dispositivo automatizado contendo a dieta encapsulada com o melhor polímero, conforme testes anteriores, e contendo a dieta natural (não encapsulada), sobre o comportamento alimentar e predatório das larvas de 2ª e 3ª instares de *C. externa*. 2) Acompanhar o estado de preservação das dietas fornecidas por meio desse dispositivo automatizado. 3) Elaborar, junto ao PARCEIRO, a concepção industrial e mecânica do dispositivo de fornecimento de dieta. 4) Caracterizar o MVP (Produto Mínimo Viável) do dispositivo e acompanhar seu pleno funcionamento de fornecimento constante de dieta durante o instar larval. 5) Avaliar as características biológicas dos imaturos e adultos do predador durante uma geração.

10. JUSTIFICATIVA

O fornecimento da dieta artificial encapsulada como pasta alimentícia para larvas de *C. externa* individualizadas em tubo de ensaio ocasiona o grudamento da larva na dieta, sendo necessário uma metodologia que possibilite o fornecimento e garanta a manutenção da qualidade física e química da dieta desenvolvida e, consequentemente, a garantia da sobrevivência das larvas. O desenvolvimento de um dispositivo para fornecimento da dieta em criações em larga escala poderá assegurar a possibilidade de comercialização, não apenas do dispositivo, mas, também, da própria dieta encapsulada ou natural (não encapsulada). Como as larvas são cambiais, a oferta de alimento em abundância consiste na melhor forma de evitar o canibalismo no caso de criação conjunta das larvas. Por isso, com o dispositivo automatizado para fornecimento contínuo das dietas não haveria falta ou indisponibilidade de alimento para o consumo pelas larvas.

11. METODOLOGIA/ FORMA DE DESENVOLVIMENTO

A etapa inicial do trabalho será realizado no Laboratório de Controle Biológico com Entomofágos (LCBE), do Departamento de Entomologia (DEN), Universidade Federal de Lavras (UFLA) e etapas posteriores em sede industrial da empresa parceira. Os tratamentos a serem testados serão a dieta encapsulada em pasta (tratamento 1) e a dieta natural, não encapsulada (tratamento 2), ambas embaladas em material apropriado, para determinação do estado adequado da dieta a ser considerado na elaboração do projeto do dispositivo. A testemunha será composta por ovos de *E. kuehniella*. Tais comparações permitirão avaliar o impacto do dispositivo sobre o comportamento alimentar e predatório das larvas de 2ª e 3ª instar do predador, bem como quanto a caracteres da fase adulta, além de avaliar possíveis efeitos da automação sobre a qualidade da dieta e a manutenção da sua preservação. Diariamente, as dietas serão submetidas à observação visual, tátil e olfativa. Serão utilizadas 40 larvas de segundo instar em cada tratamento e na testemunha com 4 repetições. O desenvolvimento larval, bem como da fase de pupa e fase adulta, será acompanhado para avaliação da duração (dias) e sobrevivência (%) em cada instar, a capacidade predatória das larvas (número de presas consumidas; ninhas de afídeos com idade padronizada), sobrevivência das pupas (%), a longevidade dos adultos emergidos (dias), razão sexual e número de ovos férteis/inférteis produzidos pelos adultos (%). Para verificar as variáveis resposta será utilizado o modelo linear generalizado misto (GLMM), através do software R.

12. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se obter um dispositivo automatizado para fornecer a dieta artificial às larvas e definir qual método é mais eficiente, com a dieta natural (não encapsulada) ou com a dieta encapsulada, de forma satisfatória para a alimentação, desenvolvimento e manutenção da capacidade predatória de *C. externa*. Os principais impactos estão diretamente relacionados à produção de um inimigo natural eficiente no controle de vários pragas agrícolas a um valor inferior ao custo de produção com ovos de *E. kuehniella*. A maior facilidade na criação do inimigo natural e o menor custo de produção proporcionarão o aumento da produção massal desse inseto e a solução de uma das principais barreiras para aumento do uso do controle biológico aumentado com esse agente de controle, que é a dificuldade na criação massal pelo custo da presa alternativa. Espera-se a publicação de 1 artigo em periódico de elevado fator de impacto e o patenteamento do dispositivo.

13. PRAZO NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

18 meses

SEÇÃO II – PARCEIRO TÉCNICO

14. CAMINHOS QUE LEVARAM À COOPERAÇÃO COM A INSTITUIÇÃO PARCEIRA

A automação da criação de um inimigo natural constitui-se numa maneira de se produzir o bioinsumo a um custo mais baixo. A empresa Predativa tem investido na automação de criações de insetos e, em visita ao Depto de Entomologia objetivando conhecer a produção desse inimigo natural, apresentamos a nossa ideia de uma pesquisa conjunta objetivando o estudo sobre o fornecimento automatizado do alimento artificial que desenvolvemos para as larvas desse inseto. A ideia da parceria foi bem aceita pelos visitantes. Ressalta-se que a empresa Predativa apresenta conhecimentos técnicos e desenvolvimentos tecnológicos compatíveis e correlatos a este projeto, contando com espaço adequado para testes e equipe de especialistas em automação 4.0, programação e software, agricultura e sustentabilidade. Frente a uma empresa que busca, como nós, o avanço tecnológico da produção comercial de inimigos naturais, com economia de mão-de-obra, de energia e de materiais e, com isso, a obtenção de produtos mais sustentáveis e acessíveis aos produtores, acreditamos que seja essa uma oportunidade de avançarmos na produção automatizada desse agente de controle biológico de pragas agrícolas.

15. VIABILIDADE DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE PARCERIA COM A INSTITUIÇÃO PARCEIRA

Existe viabilidade técnica dos meios a serem utilizados para a execução do projeto visto que a natureza das ações previstas já são executadas nas atividades de pesquisa do Departamento de Entomologia. Todos os objetivos foram propostos em função da capacidade operacional já instalada no laboratório, visando as atividades dos alunos de pós-graduação do programa correlato. Além disso, as metas, as etapas e as fases propostas apresentam exequibilidade nas suas divisões. A existência de riscos de insucesso em alguns resultados e processos existem, mas esses são também tratados como resultado e, portanto, serão devidamente descritos nos relatórios.

16. CONDICIONANTE ECONÔMICO-FINANCEIRA OU RELACIONADA A RECURSOS HUMANOS PARA A VIABILIDADE DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO ACORDO DE PARCERIA

Não se vislumbra a existência de condicionante econômica ou financeira para o desenvolvimento da pesquisa, que será executada por servidores da UFLA, bem como por alunos de pós-graduação e graduação. Serão disponibilizados equipamentos e infraestrutura já instalados e em uso nos Laboratórios da UFLA para a execução das atividades previstas no projeto, em pesquisa e ensino. As etapas de automação, montagem e peças serão realizadas com custeio de equipamentos e instalações da empresa Predativa.

17. DISPONIBILIDADE PELA UFLA DE CAPITAL INTELECTUAL, SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, PROPRIEDADE INTELECTUAL, LABORATÓRIOS, INFRAESTRUTURA E OUTROS

A UFLA disponibilizará o capital intelectual por meio dos servidores e discentes listados na Seção III - Equipe Técnica deste documento.

18. ENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS NÃO-INTEGRANTES DA UFLA

Não haverá necessidade de envolvimento de recursos humanos não integrantes da UFLA.

19. DA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO

O projeto não prevê a concessão de bolsas de estímulo à inovação.

SEÇÃO III – PLANO DE TRABALHO DO PROJETO

IV – EQUIPE TÉCNICA

20. INTEGRANTES

20.1. INTEGRANTES PRÉ-DEFINIDOS

1)			
Função no Projeto	Nome	CPF/ISIAPE	
Coordenador do projeto	Brigida de Souza	523490062061812	
Instituição	Cargo/Função/Discente de:	Regime de trabalho/estudo	
Universidade Federal de Lavras	Docente	4 h semanais	
Carga Horária de dedicação ao Projeto (horas semanais)	Metas/Etapa/Fase de que participará		
4 h semanais	Meta 1, 2, 3		
Receberá Bolsa?	Tipo de Bolsa (Res. CUNI 073/2021)	Período da Bolsa	Valor Mensal da Bolsa
Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>			
Justificativa para seleção do membro			
E parte do projeto de tese da discente/pesquisadora, responsável pela realização das pesquisas envolvendo o impacto do dispositivo sobre a qualidade das dietas e influência na biologia e comportamento do predador			
2)			
Função no Projeto	Nome	CPF/ISIAPE	
Responsável pelos testes a serem executados	Gabriela Costa Pinheiro	433928708-38	
Instituição	Cargo/Função/Discente de:	Regime de trabalho/estudo	
Universidade Federal de Lavras	Discente de Pós graduação em entomologia	Integral	
Carga Horária de dedicação ao Projeto (horas semanais)	Metas/Etapa/Fase de que participará		
40 h semanais	Metas 1 e 3		
Receberá Bolsa?	Tipo de Bolsa (Res. CUNI 073/2021)	Período da Bolsa	Valor Mensal da Bolsa
Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>			
Justificativa para seleção do membro			
E parte do projeto de tese da discente/pesquisadora, responsável pela realização das pesquisas envolvendo o impacto do dispositivo sobre a qualidade das dietas e influência na biologia e comportamento do predador			
3)			
Função no Projeto	Nome	CPF/ISIAPE	
Coordenação de equipe interna (Predativa) - Projeção de equipamento - Gestão de sustentabilidade e parâmetros ESG	Pedro Camargo Tomaz	095.705.556-02	
Instituição	Cargo/Função/Discente de:	Regime de trabalho/estudo	
Predativa Controle Biológico Ltda	Diretor executivo Predativa - Engenheiro Ambiental	Parcial	
Carga Horária de dedicação ao Projeto (horas semanais)	Metas/Etapa/Fase de que participará		
10 h semanais	Metas 2 e 3		
Receberá Bolsa?	Tipo de Bolsa (Res. CUNI 073/2021)	Período da Bolsa	Valor Mensal da Bolsa
Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>			
Justificativa para seleção do membro			
Qualificação técnica e qualificatória para o atingimento de metas e métricas esperadas			
4)			
Função no Projeto	Nome	CPF/ISIAPE	
Projeção de equipamento - Automação, montagem e prototipagem de dispositivo - Testes de eficiência mecânica	Higgor Clipe Pereira	100.069.446-12	
Instituição	Cargo/Função/Discente de:	Regime de trabalho/estudo	
Predativa Controle Biológico Ltda	Direto operacional - Engenheiro Elétrico	Parcial	
Carga Horária de dedicação ao Projeto (horas semanais)	Metas/Etapa/Fase de que participará		
10 h semanais	Metas 2		
Receberá Bolsa?	Tipo de Bolsa (Res. CUNI 073/2021)	Período da Bolsa	Valor Mensal da Bolsa
Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>			
Justificativa para seleção do membro			
Qualificação técnica e qualificatória para o atingimento de metas e métricas esperadas			
5)			
Função no Projeto	Nome	CPF/ISIAPE	
Projeção de equipamento - Testes de eficiência dieta e agente biológico	Bruno Alves Mundim	121.584.176-09	
Instituição	Cargo/Função/Discente de:	Regime de trabalho/estudo	
Predativa Controle Biológico Ltda	Direto de produção Predativa - Engenheiro Agrônomo	Parcial	
Carga Horária de dedicação ao Projeto (horas semanais)	Metas/Etapa/Fase de que participará		
10 h semanais	Metas 2 e 3		
Receberá Bolsa?	Tipo de Bolsa (Res. CUNI 073/2021)	Período da Bolsa	Valor Mensal da Bolsa
Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>			
Justificativa para seleção do membro			
Qualificação técnica e qualificatória para o atingimento de metas e métricas esperadas			
6)			
Função no Projeto	Nome	CPF/ISIAPE	

Análise programação de automação - Testes de eficiência mecânica	Guilherme Silva Alves	112.838.966-00
Instituição Predativa Controle Biológico Ltda	Cargo/Função/Discente - de: Diretor de Tecnologia Predativa - Analista de sistemas/ Sistemas de Informação	Regime de trabalho/estudo Parcial
Carga horária de dedicação ao Projeto (horas semanais) 10 h semanais	Metas/Etapa/Fase de que participará Metas 2	
Receberá Bolsa? Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>	Tipo de Bolsa (Res. CUNI 073/2021)	Valor Mensal da Bolsa
Justificativa para seleção do membro Qualificação técnica e qualificatória para o atingimento de metas e métricas esperadas		

V - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

META	DESCRIÇÃO DA META
1	Conhecer o comportamento alimentar e predatório das larvas de 2ª e 3ª instares de C. externa, bem como a biologia dos imaturos e adultos do predador, antes e após o processo de alimentação automatizada

ETAPA/FASE				
Período de realização (em meses)		Unidade de medida	Quantidade	Custo da Etapa/Fase [R\$]
Mês de início	Mês de término			
1	18			R\$ 21.000,00

META	DESCRIÇÃO DA META
Z	Elaboração projetiva de dispositivo de dieta automatizado

ETAPA/FASE				
Período de realização (em meses)		Unidade de medida	Quantidade	Custo da Etapa/Fase [R\$]
Mês de início	Mês de término			
1	9	unidades	3	R\$ 10.000,00

META	DESCRIÇÃO DA META
3	Automação, montagem e testes do equipamento

ETAPA/FASE				
Período de realização (em meses)		Unidade de medida	Quantidade	Custo da Etapa/Fase [R\$]
Mês de início	Mês de término			
9	18			R\$ 10.000,00

VI - CUSTEIO DO PROJETO

21. FONTE DO CUSTEIO E DESCRIÇÃO DOS RECURSOS		
Fonte	Descrição da receita	Valor [R\$]
Predativa	Capital intelectual - dedicação (Base de honorários equipe Predativa)	R\$ 80.000,00
Predativa	Instalações e equipamentos Predativa	R\$ 20.000,00
UFLA	Capital intelectual	R\$ 79.000,00
UFLA	Instalações e equipamentos da UFLA	R\$ 21.000,00
21.1. Valor total das receitas		R\$ 200.000,00

VII - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR

22. DECLARAÇÃO

Para os devidos fins de direito, na função de Coordenador do Projeto relacionado ao presente Plano de Trabalho, DECLARO QUE:

a) Não há qualquer óbice para minha atuação como coordenador deste projeto, uma vez que estão sendo observadas todas as condições estabelecidas no Art. 26 da Resolução CUNI 073/2021;


b) Os valores, tanto do capital intelectual, quanto da infraestrutura são compatíveis com a contrapartida oferecida pela universidade, e que seus cálculos foram feitos conforme a Resolução CUNI 073/2021, usando os critérios objetivos determinados no Anexo II (TTRCI e TRRH);

c) Da mesma forma, que os valores das bolsas estipuladas neste documento observam as normas relativas à concessão de bolsa, notadamente no que se refere às disposições dos artigos 34 e 41 da Resolução CUNI 073/2021;

d) Não possuo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, não pertencente ao quadro ou do corpo discente da UFLA, como integrante da equipe técnica;

e) Cumprirei o disposto neste Projeto e no Instrumento Jurídico dele derivado e, em especial a todas e demais disposições da Resolução CUNI nº 0073/2021.

Nome	Brígida de Souza	SIAPE	2061812
Cargo/Função	Docente	Data	15/01/2024


Documento assinado digitalmente
 BRIGIDA DE SOUZA
 Data: 15/02/2024 18:50:07-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VIII - APROVAÇÃO DO PROJETO

23. APROVAÇÃO PELO ÓRGÃO COLEGIADO

Declaro, para os devidos fins de direito, na função de **Chefe do Departamento de Entomologia**, que este Projeto foi apreciado e aprovado pelo Conselho Departamental.

Nome	Geraldo Andrade de Carvalho	SIAPE	
Cargo/Função	Chefe do Departamento	Data	A mesma da assinatura eletrônica


Documento assinado digitalmente
 GERALDO ANDRADE DE CARVALHO
 Data: 03/04/2024 16:39:48-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

24. APROVAÇÃO DA PARCEIRA

Eu, abaixo assinado na condição de **Diretor Executivo e Administrativo**, declaro para os devidos fins que o presente Plano de Trabalho foi aprovado no âmbito desta **Predativa Controle Biológico Ltda**.

Nome	Pedro Camargo Tomaz	Data da assinatura	01/02/2024
Cargo/Função	Diretor Executivo e Administrativo	Data de vencimento do mandato	20/01/2025

Assinatura


Documento assinado digitalmente
 PEDRO CAMARGO TOMAZ
 Data: 01/02/2024 16:49:03-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>